

MANUAL DE COMPLIANCE

Novembro / 2022

Versão 1.0

Válido a partir de	Novembro de 2022
Área responsável	Compliance
Autor	AF Real Estate
Contato	Ana Flávia Dias Sanches – (31) 2103-6000
Destinatários	Público em geral
Versão	V1.0 – Novembro de 2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO	4
2.1. ARAÚJO FONTES CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – (“Araújo Fontes”)	4
2.2. AF INVEST ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. – (“AF Invest”).....	4
2.3. AF INVEST REAL ESTATE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. – (“AF Real Estate”)	4
2.4. AF CONTROLE S/A – (“AF Controle”)	5
3. ABRANGÊNCIA DO MANUAL DE COMPLIANCE	5
3.1. COLABORADORES E SÓCIOS DO GRUPO ECONÔMICO	5
3.2. CONFIDENCIALIDADE	6
4. POLÍTICAS DE COMPLIANCE	6
4.1. CÓDIGO DE ÉTICA	7
4.2. GESTÃO DE RISCOS.....	8
4.3. CERTIFICAÇÃO	8
4.4. AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS E CRÉDITO	9
4.5. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS	10
4.6. INVESTIMENTOS PESSOAIS	10
4.7. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	11
4.8. SEGURANÇA CIBERNÉTICA	11
4.9. CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS.....	12
4.10. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	12
5. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E CONFLITOS DE INTERESSE.....	13
5.1. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, ESPAÇOS FÍSICOS E INFORMAÇÕES.....	14
5.2. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA NAS TRANSAÇÕES ENVOLVENDO ATIVOS DE TERCEIROS GERIDOS PELAS EMPRESAS DO GRUPO	14

1. INTRODUÇÃO

O grupo econômico da **AF Controle S.A. (Grupo Araújo Fontes)**, do qual a **AF INVEST REAL ESTATE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** faz parte, é formado por um conjunto de empresas dedicadas à prestação de serviços diversificados no mercado financeiro e de capitais. Em razão dessa diversificação, o Grupo Araújo Fontes enfrenta situações específicas no cumprimento dos princípios e normas legais relativas ao conflito de interesses e ao uso de informações que podem ser entendidas como privilegiadas.

Este Manual de Compliance ("Manual") tem por objetivo identificar e solucionar estas situações, estabelecendo controles, regras e processos para atender não só à legislação vigente como também às expectativas dos investidores. Este manual considera as vedações à negociação de valores mobiliários decorrentes da legislação brasileira, e submete todos os colaboradores do grupo econômico em razão do acesso a informações privilegiadas e das regras de prevenção de conflitos de interesses.

O Manual de Compliance orientará e servirá de referência para todos em suas atividades diárias, principalmente em situações que suscitem dúvidas acerca do melhor procedimento adotar para atender à legislação e proteger os interesses dos investidores.

2. EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO

2.1. ARAÚJO FONTES CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – ("Araújo Fontes")

Empresa de prestação de serviços de consultoria, não relacionada à consultoria de valores mobiliários nos termos da regulamentação em vigor. A Araújo Fontes está exposta a informações que podem ser consideradas privilegiadas e potenciais conflitos de interesse com os investidores da AF Real Estate.

2.2. AF INVEST ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. – ("AF Invest")

A AF Invest é uma gestora de recursos devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para administração de carteiras de valores mobiliários, sendo ainda instituição aderente às normas de autorregulação emanadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A AF Real Estate está exposta a informações que podem ser consideradas privilegiadas e potenciais conflitos de interesse com a AF Real Estate.

2.3. AF INVEST REAL ESTATE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. – ("AF Real Estate")

A AF Real Estate é uma gestora de recursos devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para administração de carteiras de valores mobiliários com fins

imobiliários, isto é, administração e gestão de fundos de investimento imobiliários. A AF Real Estate está exposta a informações que podem ser consideradas privilegiadas e potenciais conflitos de interesse com as outras empresas do grupo.

2.4. AF CONTROLE S/A – (“AF Controle”)

A AF Controle é uma sociedade anônima que atua como sociedade controladora e detentora de participações societárias (*Holding*) das demais empresas do grupo, mencionadas acima. A AF Controle está exposta a informações que podem ser consideradas privilegiadas e potenciais conflitos de interesse com as demais empresas controladas do grupo.

3. ABRANGÊNCIA DO MANUAL DE COMPLIANCE

3.1. COLABORADORES E SÓCIOS DO GRUPO ECONÔMICO

Para efeitos deste Manual de Compliance (“Manual”), o grupo econômico abrange a Araújo Fontes, a AF Invest, AF Real Estate e a AF Controle, definidas acima.

O Manual aplica-se aos sócios, integrantes de cargos de administração ou gestão e funcionários, independentemente do vínculo contratual, societário ou econômico com a AF Real Estate (“Colaboradores”).

Considera-se como administração discricionária aquela em que o grupo econômico tem liberdade de alocação de recursos e realização de operações, independentemente de autorização ou decisão do cliente.

Todos os Colaboradores devem se assegurar de que entenderam corretamente as leis e normas básicas aplicáveis ao grupo econômico, bem como o conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Departamento de Compliance.

O Manual, juntamente com a legislação e normatização aplicável, faz parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores do grupo econômico entre si, com terceiros e com as organizações integrantes do grupo. O Colaborador, ao receber este Manual, firmará o Termo de Adesão às políticas internas da AF Real Estate. O Departamento de Compliance manterá em arquivo cópia dos Termos de Adesão.

O descumprimento das regras deste Manual deve ser levado ao conhecimento do Departamento de Compliance pela própria pessoa responsável pelo descumprimento, por seus supervisores ou, ainda, por outros Colaboradores.

A não observância deste Manual será considerada infração contratual, e poderá motivar a aplicação das penalizações previstas, incluindo, destituição, exclusão, demissão ou

desligamento, sem prejuízo das demais consequências legais. As penalidades serão aplicadas ou indicadas pela área de Compliance, que levará em consideração a gravidade da infração, a existência de comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador, a tempestividade e a utilidade, para as empresas do grupo econômico da comunicação efetuada, e a disponibilidade do Colaborador em cooperar ativamente na implantação de medidas necessárias à mitigação dos impactos da não observância das normas.

Qualquer empresa do grupo econômico poderá exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou danos e venha a arcar com ônus de qualquer natureza motivados por atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

3.2. CONFIDENCIALIDADE

As informações confidenciais às quais os Colaboradores tenham acesso em decorrência do exercício de suas funções não podem ser divulgadas internamente, salvo se para outro Colaborador que deva ter acesso autorizado à mesma informação, ou externamente, salvo se a divulgação se fizer de acordo com as normas legais e deste Manual.

É vedado o uso de informações confidenciais para quaisquer outras finalidades que não aquelas a que se destinam internamente em qualquer empresa do grupo econômico, e que justificaram o acesso dos Colaboradores a tais informações.

O manuseio das informações confidenciais deverá seguir as regras prescritas no “Termo de Adesão, Confidencialidade e Ética” contido no Anexo I, a ser assinado pelo Colaborador no momento de sua contratação, ou no início do exercício de suas funções junto a qualquer empresa do grupo econômico. A área de Compliance manterá em arquivo cópia do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade assinado.

4. POLÍTICAS DE COMPLIANCE

Este Manual de Compliance reúne, em um documento, um resumo de todas as políticas em vigor na AF Real Estate. Cada uma das políticas, por sua vez, está detalhada em documento específico e atualizado sempre que as mudanças regulatórias ou do ambiente econômico assim o exigirem.

1	Código de Ética
2	Gestão de Riscos
3	Prevenção à Lavagem de Dinheiro
4	Certificação
5	Aquisição e Monitoramento de Ativos Imobiliários e Crédito
6	Rateio e Divisão de Ordens
7	Investimentos Pessoais
8	Confidencialidade e Segurança da Informação
9	Segurança Cibernética
10	Continuidade de Negócios
11	Contratação de Serviços de Terceiros

4.1. CÓDIGO DE ÉTICA

Todos os Colaboradores da AF Real Estate devem:

- Agir com integridade, competência dignidade e de maneira ética no desempenho de suas funções;
- Praticar e encorajar outros a agir de maneira ética de modo a refletir positivamente na profissão;
- Empenhar-se a manter e aprimorar suas competências e capacidades técnicas;
- Executar suas atividades com respeito a legislação em vigor, as leis aplicáveis, ao código de melhores práticas da ANBIMA e de acordo com esse manual de conduta;
- Identificar, administrar e mitigar os eventuais conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade no desempenho da gestão de recursos; e
- Acessar a Diretoria de Compliance sempre que houver ciência de infração aos princípios aqui expostos. Tal conduta também deve ocorrer em caso de dúvidas se houve ou não a infração.

CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CLIENTES

Os colaboradores da AF Real Estate devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, probidade, diligência e lealdade, sobretudo em relação aos clientes, devendo seguir os seguintes padrões de ética e conduta:

- Atender os clientes com eficiência, respeito e cortesia, buscando oferecer serviços adequados às suas necessidades;
- Prezar pela transparência nas operações realizadas;
- Fornecer aos clientes informações claras, precisas e adequadas, alertando-os sobre riscos inerentes a cada tipo de operação e aplicação em que estejam envolvidos;

- Manter sigilo sobre quaisquer informações recebidas ou que venham a tomar conhecimento em razão do cargo exercido;
- Evitar situações de conflito de interesse;
- Jamais favorecer um cliente em detrimento de outro; e
- Colocar os interesses do cliente à frente dos seus próprios.

4.2. GESTÃO DE RISCOS

Todo colaborador, independente de pertencer ou não à área de gestão de riscos da AF Real Estate, deve estar atento para que a mesma não fique exposta a riscos que podem gerar algum prejuízo para a AF Real Estate, o Grupo Araújo Fontes, seus clientes e fundos de investimento sob sua administração.

A identificação dos riscos das atividades que serão desenvolvidas pela AF Real Estate estará diretamente relacionada à gestão de fundos de investimento imobiliários, bem como às próprias características operacionais da AF Real Estate.

A área de gestão de riscos identificará:

- Os riscos existentes nas atividades exercidas pela AF Real Estate: risco operacional, risco de crédito, risco de mercado, risco de liquidez, risco de contraparte, risco tecnológico e risco legal;
- Propostas de limites, tipos de tratamento a ser administrado e medidas preventivas visando a mitigação dos riscos;
- Ocorrência de potenciais conflitos de interesses, buscando sua eliminação; e
- Se a comunicação entre as áreas da AF Real Estate está sendo realizada de forma efetiva, respeitadas todas as barreiras e limitações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, e se as informações externas estão fluindo bem e com rapidez entre as áreas da AF Real Estate.

4.3. CERTIFICAÇÃO

Com o objetivo de garantir a qualidade na prestação de seus serviços, a AF Real Estate exige que todos os seus colaboradores possuam e mantenham atualizada a certificação pertinente as funções que exerçam dentro da gestora, quando necessário. A exigibilidade de certificação obrigatória não está relacionada ao cargo formal do profissional, mas sim às atividades efetivamente exercidas por ele.

Nesse sentido, é obrigatória a obtenção da CGA ou da CGE para todos os colaboradores da AF Real Estate que desempenham atividades de gestão profissional de recursos e que tem alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos ativos dos fundos de investimentos e carteiras administradas sob gestão. Aqueles que porventura não o detenham, não poderão, em nenhuma hipótese, possuir poder decisório isolado, devendo, ainda, buscar

sua respectiva certificação.

4.4. AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS E CRÉDITO

A Política de Aquisição e Monitoramento de Ativos Imobiliários é executada através dos Comitês de Investimento e de Risco e Compliance. O Comitê de Investimento é o colegiado responsável pela análise e validação das premissas de aquisição dos ativos, e, o Comitê de Risco e Compliance é o responsável pelo monitoramento dos ativos adquiridos.

Comitê de Investimento

Responsável pela análise e tomada de decisão dos investimentos, dentro das premissas definidas pelo regulamento do fundo.

Comitê de Risco e Compliance

Reuniões periódicas para avaliação e reavaliação dos principais riscos incorridos, sendo as decisões registradas em ata ou documento similar.

Avaliação do Ativo Imobiliário

A empresa possui processo de análise suportado pelos estudos dos fundamentos imobiliários e financeiros dos ativos e da análise macroeconômica. As decisões são tomadas após análise profunda das informações registrais, técnicas, ambientais e de ocupação dos ativos bem como análise jurídica e financeira dos vendedores.

A metodologia para avaliação do Ativo Imobiliário se baseia nos seguintes critérios:

- Registro: Análise da matrícula e titularidade do imóvel;
- Técnico/Ambiental: análise técnica do imóvel abrangendo aprovações, padrão construtivo, conservação e patologias, bem como, laudo ambiental e de contaminação;
- Financeira: Análise da capacidade financeira dos vendedores, bem como as matrizes e premissas do retorno financeiro decorrente da aquisição do Ativo Imobiliário; e
- Ocupação: Análise dos contratos de locação abrangendo valores, prazos, ocupantes e garantias.

Avaliação de Ativo Mobiliário

Serão analisados e verificados determinados critérios para a aquisição de ativos mobiliários e de crédito. Nesse sentido, são verificados os limites de crédito e de comprometimento dos fundos, face ao nível de concentração permitido por cada regulamento e política de investimento, o que for mais restritivo.

Em sendo a análise concluída de forma positiva, é solicitada o preenchimento e assinatura de ficha cadastral e envio das documentações relacionadas ao direito creditório obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso: (i)

Centrais de Informações; (ii) Fornecedores; e (iii) Documentações específicas das partes.

A análise do risco de crédito para a definição dos limites considera os seguintes critérios de avaliação:

- Histórico das Partes;
- Informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA, Equifax, ou empresa similar, conforme o caso, para verificações acerca da inexistência de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados, e da inexistência de execuções judiciais contra o cliente;
- Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- Informações fornecidas por fornecedores;
- Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras; e
- Informações fornecidas por agências classificadoras de crédito (*ratings*).

Uma vez que o ativo foi devidamente aprovado e adquirido pela AF Real Estate, se inicia um processo de revisão e acompanhamento onde há a compilação e análise periódica (via de regra trimestral) dos dados divulgados sobre os ativos da carteira. Caso haja qualquer fato ou alteração na performance/comportamento de um ativo, o gestor é responsável para investigar a questão e esclarecer os pontos levantados.

4.5. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

A AF Real Estate faz o rateio de forma automática e igualitária entre seus fundos, não privilegiando não nenhum fundo ou carteira na escolha do preço de suas distribuições.

Logo após a eventual operação no mercado mobiliário, é elaborada planilha com os valores mobiliários negociados, suas quantidades negociadas e o preço médio negociado para já ordenarmos a distribuição. A única variável para o rateio é a quantidade, mas nunca o preço. Sendo assim a AF Real Estate mitiga o risco de eventual privilégio que algumas carteiras possam ter em relação à outras.

As distribuições são geradas em e-mails devidamente arquivado nos computadores e nas nuvens.

4.6. INVESTIMENTOS PESSOAIS

A AF Real Estate tem por compromisso coibir e punir a utilização de todo e qualquer informação ou fato relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor ("Informações Privilegiadas") em benefício próprio das Pessoas Vinculadas em negociação com quaisquer valores mobiliários e enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais Valores Mobiliários, nos termos das instruções das políticas internas do própria AF Real Estate.

Tais regras também procuram coibir a prática de *insider trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de Informações Privilegiadas), *tipping* (dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem) e *front running* (antecipação e negociação para se beneficiar da oscilação de preço decorrente de ordem de movimentação de clientes e fundos geridos pela instituição), preservando a transparência nas negociações de Valores Mobiliários pela AF Real Estate.

Fica expressamente proibido transmitir Informações Relevantes ou influenciar outras pessoas, quaisquer que sejam, a fim de obter benefício financeiro operando com tais informações.

A AF Real Estate e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários em todos os períodos em que haja sido determinado, pelo Compliance da AF Real Estate, a proibição de negociação ("Período de Bloqueio").

4.7. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os princípios básicos da segurança da informação são: **(a) Confidencialidade**: somente as pessoas devidamente autorizadas podem ter acesso à informação; **(b) Integridade**: apenas alterações autorizadas podem ser realizadas nas informações; e **(c) Disponibilidade**: a informação deve estar disponível sempre que necessário as pessoas autorizadas.

Para garantir o controle sobre estes três itens a informação deve ser gerenciada adequadamente, e desta forma, protegida contra roubo, espionagem, perda, fraudes, acidentes e outras ameaças.

A AF Real Estate adota um conjunto de regras e parâmetros que garantem a segurança de suas informações em todos os recursos humanos e computacionais tais como:

- Recebimento e Divulgação de Informações;
- Compartilhamento e armazenamento de informações e arquivos;
- Acesso a rede externa (Internet);
- Acesso a rede interna;
- Acesso a serviço de correio eletrônico (e-mail);
- Telefonia; e
- Sistemas de gerenciamento.

4.8. SEGURANÇA CIBERNÉTICA

A AF Real Estate desenvolveu um conjunto de instrumento de gestão de riscos de segurança cibernética com o objetivo de garantir os princípios de segurança da informação e complementar as medidas para garantia da continuidade dos negócios. Tais instrumentos estão organizados de acordo com o tipo de recursos e riscos envolvidos.

Os instrumentos de gestão estabelecem parâmetros e procedimentos que devem ser observados por todos os Colaboradores da AF Real Estate e seus prestadores de serviços.

RECURSO	INSTRUMENTO DE GESTÃO DE RISCOS
PESSOAS	Controle de Senhas
	Uso de correio eletrônico
	Acesso Físico a Informações e Documentos
EQUIPAMENTOS	Mapeamento de equipamentos
SISTEMAS	Utilização de Internet
	Sistemas de Prevenção a ataques externos
	Sistemas de Controle de acesso interno
INSTALAÇÕES	Segregação de Redes

4.9. CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS

O propósito do Plano de Continuidade de Negócios, é permitir que a AF Real Estate recupere ou mantenha suas atividades em caso de uma interrupção das operações normais de negócios, seja pelo impedimento eventual de acesso ao prédio onde está instalada, seja pela inoperância dos principais sistemas operacionais. Desta forma estabelece planos de contingência orientando os principais envolvidos quanto às ações e medidas a serem adotadas que sejam reestabelecidas as condições de acesso e operação.

4.10. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

A AF Real Estate desenvolveu regras e procedimentos para seleção, contratação e supervisão dos terceiros contratados diretamente ou em nome dos fundos geridos levando em consideração a segurança operacional e jurídica de seus investidores e da própria gestora, definindo as competências, responsabilidades e atribuições dos envolvidos nos processos de contratação e gestão dos prestadores de serviços.

A Política define, ainda, as competências, responsabilidades e atribuições dos envolvidos nos processos de contratação e gestão dos prestadores de serviços.

As regras aplicam-se para os tipos de serviços que normalmente uma gestora de recursos contrata:

- Serviços Eventuais
- Serviços Permanentes
- Serviços de Locação de Mão-de-obra
- Prestadores de Serviços Específicos

- Contratação de Corretoras em Nome dos Fundos Geridos

O procedimento de *due diligence* para a contratação de serviços consiste em conhecer as informações relevantes acerca dos prestadores para que quaisquer riscos em relação à sua contratação sejam avaliados pela AF Real Estate.

Antes de firmar contrato com os prestadores de serviços, a AF Real Estate pode realizar os seguintes tipos de pesquisas, dependendo do tipo de fornecedor:

- Consultas nos sites da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias - ANCORD e Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA; (aplicável a corretoras, distribuidores e custodiantes)
- Pesquisa por processos administrativos e judiciais;
- Pesquisa e análise de registros em sites públicos;

5. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E CONFLITOS DE INTERESSE

O sistema da legislação relativa aos gestores de recursos de terceiros é baseado na segregação de atividades, visando a evitar o conflito de interesses. O Diretor ou Sócio Gerente indicado à CVM como diretamente responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade da instituição.

Na administração de carteira de valores mobiliários deve ser assegurada a completa segregação das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, devendo ser adotados procedimentos operacionais.

CONDUTA EM RELAÇÃO À ARAUJO FONTES, AF INVEST E AF CONTROLE

A empresa AF Invest é uma gestora de recursos de terceiros, a qual possui controle comum com a AF Real Estate, tendo seu capital social detido pelos sócios da AF Controle.

Sendo assim, a AF Real Estate reconhece o possível e eventual conflito de interesse entre ambas as gestoras e para tanto, foram criados mecanismos para mitigar os eventuais conflitos de interesse.

Os possíveis e eventuais conflitos de interesse que possam surgir dessa relação serão analisados detalhada e individualmente pelos comitês de Gestão e Risco e Compliance, de forma a afastá-los. Quando identificado o possível conflito, será convocada uma reunião geral da qual participarão os membros de ambos os comitês para determinar a melhor forma de tratar do assunto. A prioridade para a AF Real Estate e para a AF Invest é mitigar completamente estes conflitos, sempre que possível, e para tanto, sempre adotará uma posição conservadora quanto à resolução destes, evitando a realização de operações que possam ressaltar os conflitos entre ambas as gestoras. A análise a ser feita sobre os conflitos de interesse sempre levarão em conta as condições de tais conflitos, suas possíveis causas e

efeitos. Havendo decisão sobre não prosseguir com a operação, ambos os comitês redigirão uma ata de reunião atestando a desistência sobre operação, acompanhada da respectiva justificativa. Nestas reuniões, os diretores de Gestão e Risco e Compliance possuirão poder de veto ao optar por não prosseguir com determinada operação, devendo haver concordância mútua entre ambos os comitês para prosseguir.

Na eventualidade da aprovação em ambos os comitês de operação com conflito de interesses, será dada total e completa transparência aos investidores, devendo estes serem notificados diretamente. A notificação deverá ser enviada para cada investidor com a explicação de todas as causas e possíveis consequências de operação realizada com conflito de interesse. Para que a notificação seja considerada como aceita, esta será acompanhada de termo de aceite, que deverá ser assinado de forma física ou eletrônica pelo investidor e recebida pela AF Real Estate, com cópia para a AF Invest.

No caso de situação com conflito de interesse afetar os fundos geridos por alguma das duas gestoras, deverá ser convocada assembleia geral de cotistas do fundo afetado, a qual irá decidir sobre o conflito. A convocação deverá ser realizada a todos os cotistas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à realização da assembleia e será refeita, caso não haja manifestação de participação dos cotistas necessários para realização de assembleia, conforme regulamento específico do fundo afetado.

5.1. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, ESPAÇOS FÍSICOS E INFORMAÇÕES

O Diretor ou Sócio Gerente da AF Real Estate indicado à CVM como diretamente responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade da instituição. Da mesma forma o Diretor ou Sócio Gerente da AF Real Estate indicado à CVM como Diretor de Risco e Compliance não pode interferir diretamente nas decisões de investimento.

A AF Real Estate assegura a segregação de diferentes atividades através de divisão de instalações em áreas distintas, composta por posições de trabalho fisicamente separadas em salas diferentes, com controle de acesso biométrico distinto, assim como por espaços seguros para a armazenagem de informações restritas.

Arquivos salvos na rede interna do grupo são segregados por diretórios, cujo acesso é limitado aos Colaboradores que possuem devida autorização de acesso, conforme usuário e senha pessoal atribuído a cada Colaborador. Tal segregação permite que as respectivas equipes controlem o acesso e fluxo de informações entre as equipes e respectivos Colaboradores autorizados.

5.2. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA NAS TRANSAÇÕES ENVOLVENDO ATIVOS DE TERCEIROS GERIDOS PELAS EMPRESAS DO GRUPO

As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que quaisquer pessoas (físicas ou jurídicas) com

quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem valores mobiliários quando tiverem acesso a Informações Privilegiadas. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Privilegiadas comprometam-se com o sigilo das informações.

Qualquer colaborador ou pessoa Vinculada da AF Real Estate somente poderá adquirir ou alienar ativos idênticos aos constantes das carteiras de clientes 48 (quarenta e oito) horas após os ativos constantes das referidas carteiras tenham sido adquiridos ou alienados, desde que não contrarie qualquer ato normativo em vigor.

A divulgação não autorizada de Informação Privilegiada e não divulgada publicamente sobre a AF Real Estate é danosa à companhia, sendo estritamente proibida.

* * * * *